



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

**CONTRATO 83/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA/MG E A EMPRESA DANIEL
ANTENOR RODRIGUES -ME.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, sediado à Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, com sede e administração na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 20.102/2018, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF n.º 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DANIEL ANTENOR RODRIGUES -ME**, com sede à Rua Benedito Quiintino, 504 Centro Jaboticatubas/MG, CNPJ: 01.889.949/0001-57, telefone (31) 3683-1236/ 9 9978-2200, neste ato representada por **DANIEL ANTENOR RODRIGUES**, CPF n.º 943.824.256-20, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela ratificação constante da **Dispensa Emergencial n.º 002/2019**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto a contratação de empresa fornecedora de refeição pronta, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, destinadas a cobrir as necessidades do **Centro de Assistência Psicossocial I e III** nas quantidades estimadas e especificações constantes do Item 03 deste Termo, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e insumos necessários à preparação das refeições, inclusive o seu transporte.
- 1.2 O fornecimento das refeições descritas deverão iniciar-se imediatamente.

10

10



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE. ATÉ 180 DIAS	VALOR TOTAL
01	<p>Refeição pronta, tamanho grande, com alimentos cozidos, contendo no mínimo: arroz agulhinha tipo 1; feijão tipo 1; 01 tipo de carne (boi, porco ou frango) mínimo de 90 (noventa) gramas; verdura e/ou legumes refogados e outros tipos de acompanhamentos, todos confeccionados com materiais e insumos de primeira qualidade.</p> <p>Na hipótese de fornecimento de alimentos crus, estes deverão estar acondicionados em recipiente descartável, apartado do "marmitex" e devidamente apropriado à manutenção da higiene.</p> <p>Peso mínimo da refeição: 800 (oitocentas) gramas.</p> <p>Tempo máximo entre a cocção e a entrega da refeição: 2 horas.</p> <p>Cada refeição deverá estar acondicionada em embalagem de alumínio ou polipropileno, acompanhada de 01 colher de plástico e 02 guardanapos de papel.</p> <p>Proceder ao transporte dos alimentos acondicionados em caixa térmica (Hot Box), bem como em carro fechado.</p> <p>O fornecimento será parcelado conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.</p>	UN	1.345	R\$16.00	8.070	R\$129.120,00

TOTAL GERAL: R\$129.120,00 (cento e vinte e nove mil e cento e vinte reais).




PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1.1.** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, podendo inclusive degustar as refeições e ter acesso ao estoque dos alimentos, proceder a vistorias nas instalações da CONTRATADA a qualquer hora e dia, independentemente de aviso;
- 2.1.2.** Indicar os nomes dos servidores lotados em cada unidade solicitante com delegação para solicitar o fornecimento à empresa contratada;
- 2.1.3.** Em sendo constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela CONTRATANTE;
- 2.1.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos de sua proposta.
- 2.1.5.** Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.
- 2.1.6.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no neste Termo de Referência e no contrato.
- 2.1.7.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o contrato firmado.
- 2.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1.** Assumir total responsabilidade pelo fornecimento contratado, solicitado em qualquer dia da semana, inclusive, quanto à substituição e reposição de refeições sem condições de serem consumidas ou que não estiverem de acordo com as especificações deste Termo de Referência, imediatamente após a comunicação feita pela Unidade Solicitante;
- 3.1.2.** Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada;
- 3.1.3.** Cumprir, durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos


V.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

3.1.5. Apresentar cardápio com antecedência e semanalmente, elaborado por nutricionista e enviar via fax;

3.1.6. Fornecer as refeições em embalagens próprias para viagem, contendo o peso mínimo de 800 (oitocentos) gramas, por marmitas, dentro das especificações e horários designados pelo servidor preposto de cada unidade e constantes neste Termo de Referência;

3.1.7. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e materiais de qualidade para atender às demandas solicitadas;

3.1.8. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações pertinentes;

3.1.9. Abster de sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

3.1.10. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

3.1.11. Proceder ao transporte dos alimentos acondicionados em caixa térmica (Hot Box), bem como em carro fechado;

3.1.12. Os empregados da empresa ou seus representantes credenciados devem estar devidamente identificados e/ou uniformizados para executarem a entrega das refeições no local indicado pela CONTRATANTE;

3.1.13. Observar rigorosamente as normas técnicas para a cocção, acondicionamento e transporte de refeições e as especificações do objeto;

3.1.14. Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, de e-mail ou de qualquer outro meio hábil;



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 3.1.15.** Informar, por escrito aos fiscais do contrato a identificação completa dos responsáveis pela entrega das refeições;
- 3.1.16.** Indicar preposto e número de aparelho celular com WhatsApp, do mesmo, com delegação para, durante o horário comercial, tomar todas as decisões em seu nome a respeito da execução contratual;
- 3.1.17.** Observar, rigorosamente, os horários de entregas das refeições;
- 3.1.18.** Imediatamente após a assinatura do contrato, disponibilizar o atendimento, fornecendo as refeições contratadas, de acordo com o número de solicitações dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas mediante "REQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO", a ser emitida pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde em cada Unidade;
- 3.1.19.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos fornecimentos;
- 3.1.20.** Não permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos, inclusive emitir documento comprobatório dessa não utilização;
- 3.1.21.** Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- 3.1.22.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. . O Contrato vigorará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, sendo vedada a sua prorrogação.

14.2. Ao final da licitação regular para a contratação deste fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, unilateralmente pela Contratante, sem que caiba qualquer reclamação por parte da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$129.120,00 (cento e vinte e nove mil e cento e vinte reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

13.5 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.6. Caso a Contratante não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da Taxa Anual - 6% (seis por cento)

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Segundo: A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br, para acompanhamento da chegada



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

da mesma na secretaria de finanças;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O recurso financeiro para pagamento da despesa deste correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

04.001.001.10.302.2051.2221 – Manutenção Ampl. E Fortalecimento da Atenção Especializada do SUS.
3390399900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE:102 FICHA:996

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 Prazo de entrega: O fornecimento deverá iniciar no dia imediato à assinatura do Contrato nos endereços dos CAPS I e III, que será previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, conforme demanda e atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 Mensalmente serão emitidas as Notas Fiscais, sendo uma para cada unidade, contendo a quantidade e valores do abastecimento mensal conforme contrato.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Os fiscais do contrato indicados pela Contratante a ser firmado em decorrência deste Termo de Referência serão os servidores Eurípedes dos Santos e Charles Franz de Oliveira Lopez, os quais poderão ser contatados pelo tel. (31) 3641-4774.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL

10.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de Dispensa Emergencial n.º: 002/2019 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

11.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

11.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência e no contrato, erros ou atraso na entrega das refeições e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;

12.2.3. Caso a Contratante ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração e à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 22 de fevereiro de 2019.


Nádia Cristina Dias Duarte Tomé
Mat. 32298
Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia
NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia/MG


DANIEL ANTENOR RODRIGUES
Contratado

Testemunhas: 1.

2 -